

Eleição da Diretoria do ADURN-Sindicato  
Gestão 2015-2018

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - A eleição da Diretoria do ADURN-Sindicato para o triênio 2015/2018, será realizada nos dias 06 e 07 de maio de 2015.

**Parágrafo Único** – O escrutínio realiza-se pelo voto direto e secreto dos sindicalizados do ADURN-Sindicato aptos a votar.

**CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é formada de acordo com o Artigo 72 do Estatuto do ADURN-Sindicato.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre e pelos seus membros.

**§ 2º** - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes presentes à reunião.

**§ 3º** - Uma vez homologadas as inscrições a Comissão Eleitoral solicita a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão.

**CAPÍTULO III – DOS ELEITORES**

**Art. 3º** - Têm direito a votar todos os professores que tenham sido sindicalizados ao ADURN-Sindicato até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

**CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS**

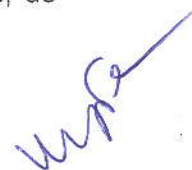
**Art. 4º** - Estão aptos a candidatar-se ao pleito, os docentes que tenham sido sindicalizados ao ADURN-Sindicato até 60 (sessenta) dias antes do prazo de início das inscrições de chapas, de acordo com o inciso I, Artigo 80, do Estatuto do ADURN-Sindicato.

**CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art. 5º** - Cada chapa deverá constar de membros para todos os cargos.

**Parágrafo Único** – A Diretoria do ADURN-Sindicato é composta por 11 (onze) membros assim denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário-Geral Adjunto;
- e) Primeiro Tesoureiro;



- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Política Sindical;
- h) Diretor de Assuntos de Aposentadoria;
- i) Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas;
- j) Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- k) Diretor de Assuntos dos Campi das universidades federais do Rio Grande do Norte.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral receberá as impugnações de inscrição de chapa, devidamente protocoladas na secretaria do ADURN-Sindicato até às 18h do dia 24 de abril de 2015.

**Parágrafo Único** – Havendo impugnação a Comissão Eleitoral deverá apresentar sua decisão até o dia 27 de abril de 2015 e torná-la pública na página eletrônica do ADURN-Sindicato e em documento afixado em mural em sua sede.

#### **CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA**

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral promoverá um debate público entre as chapas concorrentes ao pleito facultando-se transmissão via mídias internas da UFRN.

**Parágrafo Único** – As normas para o debate serão definidas pela Comissão Eleitoral em consonância com as chapas concorrentes.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral propõe a publicação de um jornal com edição exclusiva na qual as chapas expõem seus manifestos e programas.

**§ 1º** - Ficará garantida a isonomia de número de caracteres para cada chapa, e a data de envio será definida pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - O jornal será enviado para cada professor sindicalizado via mala direta, bem como será disponibilizada em versão digital no site do ADURN-Sindicato.

**§ 3º** - Cada chapa terá acesso a lista tão somente com os nomes dos professores sindicalizados ao ADURN-Sindicato.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral propõe a publicação via WEB no site do ADURN-Sindicato de até 3 (três) vídeos de cada chapa, com duração de 1 (um) minuto cada, percorrendo suas propostas de campanha com data de envio a ser definida pela Comissão Eleitoral.

#### **CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO**

**Art. 10** - O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica independente.

**Parágrafo Único** - O horário de votação será das 8h do dia 06 de maio de 2015 às 22h do dia 07 de maio de 2015.

**Art. 11** – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral a organização e funcionamento do pleito.

**Art. 12** – A Comissão Eleitoral nomeará um auditor indicado por cada chapa para acompanhar o processo de votação.

**Art. 13** – Caberá ao ADURN-Sindicato garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito eletrônico.



## CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO

**Art. 14** - A apuração dos votos será feita na sede do ADURN-Sindicato sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual após o encerramento da apuração, deverá elaborar a respectiva Ata.

## CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

**Art. 15** – Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento da apuração.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgar os recursos.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Natal, 10 de abril de 2015



---

Maria Angela Fernandes Ferreira  
Presidente do ADURN-Sindicato